

ESTATUTOS

“MÃE DE DEUS, ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL”

(conforme Deliberação da Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2015,
constante de acta, fls. 22 a 37)

-----CAPÍTULO I-----

-----Da Denominação, Sede, Natureza e Fins-----

-----Artigo 1º-----

1. “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”, fundada pelo benemérito Padre César Augusto Ferreira Cabido, iniciou-se em 15 de Dezembro de 1855, com a designação então de Asilo de Infância Desvalida, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, que foi tomada como sua Padroeira, e destinava-se a “acolher crianças órfãos abandonadas e pobres”.-----
2. Tem a sua sede social na Rua da Mãe de Deus, nº 38, freguesia de S. Pedro, Concelho de Ponta Delgada e exerce a sua ação na Região Autónoma dos Açores. -----
3. A “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”, é uma instituição particular de solidariedade social, portanto sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelo disposto na Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.-----

-----Artigo 2º-----

---A “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social” rege-se pelos princípios orientadores do Estado em matéria de solidariedade e ação social, bem como pela Doutrina Social da Igreja, numa atitude cristã, de respeito pela dignidade da pessoa humana e de defesa dos seus legítimos direitos e interesses.-----

-----Artigo 3º-----

1. São objetivos principais da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”:------
 - a) Apoio a crianças e jovens;-----
 - b) Apoio à família;-----
 - c) Apoio à integração social e comunitária;-----
 - d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.-----

2. Para a realização dos seus objetivos principais a associação propõe-se:-----

- a) Acolher crianças e jovens em situação de risco, provenientes de famílias desestruturadas, com medidas de proteção decididas e solicitadas pelos Tribunais ou Comissões de Proteção de Crianças Jovens.-----
- b) Proporcionar às crianças e jovens em risco acolhidas o ambiente e as condições de vida tão aproximadas quanto possível à estrutura familiar.-----
- c) Trabalhar estreitamente com outros organismos oficiais e particulares de apoio à infância e juventude na definição e concretização de um projeto de vida para as crianças e jovens acolhidas, que pode passar pelo retorno à família, pela adoção ou ainda mesmo pela institucionalização.-----
- d) Acolher outras crianças, em regime diurno, apoiando assim diretamente as famílias, nomeadamente as mais carenciadas.-----
- e) Prestar às crianças serviços de educação, formação e ocupação de tempos livres, bem como organizar atividades culturais, desportivas e recreativas de modo a acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual e ainda a aquisição de normas de conduta e de valores, podendo ser de forma gratuita ou renumerada segundo a sua condição económico-financeira.-----
- f) Acolher e ajudar mães adolescentes ou futuras mães a desenvolverem um projeto de vida consistente, promovendo a sua autonomia através do desenvolvimento da autoestima, do sentido de responsabilidade e da aquisição de competências sociais e pessoais, com especial relevo para as competências maternas.-----
- g) Doação de bens alimentares, roupa e outros aos mais desfavorecidos.-----
- h) Formar Centro de atendimento/accompanhamento psicossocial de apoio às famílias, Serviço de apoio domiciliário e apoiando a integração social e comunitária das famílias-----
- i) Criação de Refeitório/Cantina para apoio comunitário, aos mais desfavorecidos.---
- j) Acolher idosos de ambos os sexos em regime permanente, em residência assistida ou em apoio domiciliário, consoante as necessidades de cada um, podendo ser de forma gratuita ou renumerada segundo a sua condição económico-financeira, proporcionando uma fase de vida com qualidade garantindo e potenciando o seu envolvimento na família e na sociedade.-----

-----**Artigo 4º**-----

---Para a prossecução dos fins referidos no artigo anterior a “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social” pode criar e desenvolver as mais variadas valências e serviços, bem como promover diversos equipamentos considerados necessários, em parceria, nomeadamente, com os serviços de Solidariedade e Ação Social e outras entidades públicas ou privadas.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Dos Associados**-----

-----**Artigo 5º**-----

---Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.-----

-----**Artigo 6º**-----

---Há duas categorias de associados:-----

- a) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----
- b) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 7º**-----

---A qualidade de associado prova-se pela Ficha de Inscrição devidamente assinada, e pelo registo mantido em suporte informático.-----

-----**Artigo 8º**-----

---São direitos dos Associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número 3 do artigo 25º;-----
- d) Ser mantidos ao corrente, sempre que solicitado por escrito, de toda a atividade da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;-----

-----**Artigo 9º**-----

---São deveres dos associados:-----

- a) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;-----
- b) Cumprir os presentes estatutos;-----
- c) Cooperar nas atividades da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social;-----
- d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;-----
- e) Pagar as quotas que forem afixadas;-----

-----**Artigo 10º**-----

---Perdem a qualidade de associados:-----

- a) Os que o solicitem por escrito;-----
- b) Os que infringirem o que se encontrar estabelecido nos presentes estatutos;-----
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo 60 dias a contar da receção de interpelação escrita para o efeito.-----

-----**Artigo 11º**-----

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.-----
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 24 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 8º podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral para o efeito, mas sem direito a voto.-----
4. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há mais de 12 meses, mas há menos de 24 meses não podem ser eleitos ou ocupar lugares por vacatura para os Órgãos Sociais, salvo se expressa em autorização por unanimidade da Assembleia Geral.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**Dos Órgãos Sociais**-----

-----**Secção I**-----

-----**Disposições Gerais**-----

-----**Artigo 12º**-----

---São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

-----**Artigo 13º**-----

---Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por 4 anos, por sufrágio secreto, pelos associados que componham a Assembleia Geral, não podendo a maioria dos membros de cada um destes órgãos ser trabalhadores da Instituição, nem pode o Presidente do Conselho Fiscal ser trabalhador da mesma Instituição.-----

-----**Artigo 14º**-----

1. A eleição dos órgãos sociais realiza-se no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.-----
3. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas neste caso e para efeitos de número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição, mas somente para efeitos de contagem do quadriénio, sem assumir quaisquer responsabilidades no período anterior á tomada de posse efetiva.-----
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos corpos gerentes.-----

-----**Artigo 15º**-----

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotado o recurso dos membros da Mesa da Assembleia Geral, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

-----**Artigo 16º**-----

---Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente, sem limite de mandatos, com exceção do presidente da instituição que só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

-----**Artigo 17º**-----

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes à eleição dos corpos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

-----**Artigo 18º**-----

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

-----**Artigo 19º**-----

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.-----
4. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes da instituição, ou de participadas desta.-----
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:-----
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;-----
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

-----**Artigo 20º**-----

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado e devendo a assinatura do associado ser reconhecida através de reconhecimento simples.-----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, devendo a assinatura do associado ser reconhecida através de reconhecimento simples.

-----**Artigo 21º**-----

---Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

-----**Secção II**-----

-----**Da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 22º**-----

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.-----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes; nunca podendo ser elemento da Direção ou Conselho Fiscal; os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

-----**Artigo 23º**-----

---Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitante aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.-----

-----**Artigo 24º**-----

---São atribuições da Assembleia Geral:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e totalidade ou maioria dos membros da direção e do conselho fiscal; -----
- c) Fixar o montante da quota mínima; -----
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como Relatório e a Conta de Gerência;-----
- e) Aprovar a adesão da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social” - a uniões, federações ou confederações de associações similares;-----
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”;-----
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;-----
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação e não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.-----

-----**Artigo 25º**-----

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais;-----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Atividade e Conta de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.-----
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**Artigo 26º**-----

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na Sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória também poderá ser feita por correio eletrónico ou por fax.-----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

-----**Artigo 27º**-----

---A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

-----**Artigo 28º**-----

1. A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.-----
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não contando as abstenções.-----
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.-----
4. No caso da alínea g) do artigo 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

-----**Artigo 29º**-----

1. Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na

reunião todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

-----**Secção III**-----

-----**Da Direção**-----

-----**Artigo 30º**-----

1. A Direção da Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social é constituída por cinco e elementos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e um Vogal.-----
2. No caso de vacatura de um dos cargos da Direção, pode recorrer-se, para o seu preenchimento, a um dos outros membros e ou a qualquer dos elementos da Mesa da Assembleia Geral.-----
3. O elemento da Mesa da Assembleia Geral que seja nomeado para preencher cargo na Direção, perde o seu lugar na Mesa da Assembleia no ato de tomada de posse como membro da Direção.-----

-----**Artigo 31º**-----

---Compete à Direção:-----

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”;-----
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;-----
- c) Administrar os bens da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”;-----
- d) Submeter à Assembleia Geral o Relatório de Atividade e Conta de Gerência anuais, bem como o Orçamento e o Plano de Atividades, para discussão e aprovação;-----
- e) Representar a “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”;-----
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota mínima a fixar.-----
- g) Admitir e exonerar os associados.-----

-----**Artigo 32º**-----

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente e a pedido da maioria dos seus membros, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.-----
2. Na primeira reunião da Direção, após a sua eleição, serão distribuídos pelouros ou competências pelos membros eleitos.-----

-----**Secção IV**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**Artigo 33º**-----

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 associados: um Presidente e dois Vogais.-----
2. No caso de vacatura de um dos cargos do Conselho Fiscal, poderá recorrer-se, para o seu preenchimento, a um dos outros membros caso a vacatura seja do cargo do Presidente, e ou a qualquer dos elementos da Mesa da Assembleia Geral.-----
3. O elemento da Mesa da Assembleia Geral que seja nomeado para preencher cargo no Conselho Fiscal, perde o seu lugar na Mesa da Assembleia no ato de tomada de posse como membro do Conselho Fiscal.-----

-----**Artigo 34º**-----

---**Compete ao Conselho Fiscal:**-----

- a) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.-----
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção, bem como sobre o Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;-----
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----

-----**Artigo 35º**-----

---O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de dois dos seus membros.-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**Do Regime Financeiro**-----

-----**Artigo 36º**-----

---Constituem receitas da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;-----

[Handwritten signature]

- b) A comparticipação dos utentes;-----
- c) Os rendimentos do seu património mobiliário e imobiliário;-----
- d) As doações, heranças, legados e donativos concedidos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----

-----**Artigo 37º**-----

1. A “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social” obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, desde que uma delas seja do seu Presidente. -----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção. -----

-----**Artigo 38º**-----

---Em caso de dissolução da “Mãe de Deus, Associação de Solidariedade Social”, o ativo, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor de solidariedade social de apoio à infância e juventude que a Assembleia Geral determinar. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**Disposições Gerais**-----

-----**Artigo 39º**-----

---Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.-----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**Disposições Transitórias**-----

-----**Artigo 40º**-----

---Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação. -----

---A Presidente: *[Handwritten signature]*

---O Secretário: *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]